

**PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 554, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.646115/2021-93, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de setembro de 2021:

I - aumento do capital social em R\$ 5.370.000,00, elevando-o para R\$ 132.250.578,59, dividido em 132.427.892 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 555, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.646907/2021-68, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação de dependência de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, em 4 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 556, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.649322/2021-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento de dependências de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado nas reuniões de diretoria realizadas em 28 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

Processo nº: 71000.020358/2011-68

Interessado: Associação Lar Frei Aurélio Stulzer.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01045/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, 9 de dezembro de 2021, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1007, de 22 de setembro de 2017, Item 3 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

MILTON RIBEIRO  
Ministro

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****RESOLUÇÃO CNRM Nº 64, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina do Sono no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 9ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.031781/2021-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina do Sono, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina do Sono possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programas de Residência Médica em Clínica Médica, Neurologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia ou Psiquiatria.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Medicina do Sono que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica  
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS  
PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
MEDICINA DO SONO

**1. OBJETIVO GERAL**

Capacitar médicos das especialidades de Clínica Médica, Neurologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia e Psiquiatria para realizar atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento em indivíduos com transtornos do sono, em todo espectro da vida, visando a especialização em Medicina do Sono.

**2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Formar o especialista em Medicina do Sono para compreender o sono normal, ciclo sono/vigília e ontogenia, além da etiologia, fisiopatologia e epidemiologia, considerando os aspectos anatômicos, neuroquímicos e genéticos visando o desenvolvimento de habilidades e atitudes para atuar na promoção da importância do sono, bem como na prevenção, manutenção e reabilitação dos pacientes com transtornos do sono e suas comorbidades através do diagnóstico, execução de exames complementares e tratamento clínico, cirúrgico e psicoterápico nos ciclos de vida.

**3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PROGRAMA**

1. Dominar a anamnese geral e sintomas relacionados ao sono, exame físico geral e relacionado às doenças do sono, em especial a realização da avaliação da via aérea superior e esqueleto facial.

2. Dominar a indicação, orientação e interpretação do diário do sono.

3. Dominar a indicação, realização, análise e interpretação dos exames de polissonografia, incluindo conhecimento de eletroencefalografia, estagiamento do sono e marcação dos eventos associados.

4. Dominar os testes domiciliares para apneia do sono.

5. Dominar o teste das múltiplas latências relacionadas ao sono.

6. Dominar o teste de manutenção de vigília.

7. Dominar o exame de actigrafia.

8. Dominar a indicação e interpretação de exames endoscópicos para as vias aéreas superiores.

9. Dominar as indicações, contra-indicações, limitações e seguimento dos tratamentos farmacológicos e não farmacológicos relacionados aos transtornos do sono.

10. Dominar a indicação, a adaptação e seguimento dos pacientes com transtornos respiratórios do sono em tratamento com pressão positiva.

11. Dominar os conceitos, indicações, contra-indicações e limitações do telemonitoramento em medicina do sono.

12. Dominar os conceitos, indicações, contra-indicações e limitações das técnicas cirúrgicas para o tratamento dos transtornos do sono.

13. Dominar a indicação e seguimento dos pacientes com transtornos respiratórios do sono em tratamento com dispositivo de reposicionamento mandibular.

14. Dominar a indicação e seguimento dos pacientes com transtornos respiratórios do sono em tratamento com terapia miofuncional.

15. Dominar as indicações de tratamento de importantes comorbidades da apneia do sono, como a obesidade.

16. Dominar os conceitos, indicações, contra-indicações e limitações de técnicas psicoterápicas, com ênfase em terapia cognitiva comportamental, para os transtornos do sono em todo espectro da vida.

17. Dominar a comunicação com pacientes, responsáveis e equipe.

18. Respeitar o paciente em sua singularidade e individualidade, considerando sua dignidade, valores culturais, crenças, religiões e autonomia.

19. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica em sua abrangência (confidencialidade, pesquisa, fim de vida e outros).

20. Valorizar a importância médica, ética e jurídica de registrar os dados e a evolução do paciente no prontuário de forma clara e concisa, manter atualizado no prontuário os resultados dos exames complementares, pareceres de outras clínicas e quaisquer outras informações pertinentes ao caso.

21. Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar em caso de impossibilidade do paciente, após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações.

22. Estabelecer relação respeitosa com o preceptor, equipe de trabalho e todos os membros da equipe, reconhecendo as habilidades e limites de cada especialidade.

23. Desenvolver a habilidade de avaliar o próprio desempenho (autoavaliação) no cuidado dos pacientes e continuamente aperfeiçoar conhecimento e habilidades através de um processo permanente de educação em serviço.

24. Analisar as evidências científicas para seleção de tratamentos eficazes e os custos do tratamento e exames complementares na prática médica em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência.

25. Compreender as diretrizes nacionais e internacionais da Medicina do Sono.

26. Dominar os conhecimentos das bases neurais e fisiológicas do sono, com ênfase nas implicações do sono na fisiologia de outros sistemas.

27. Dominar os conhecimentos sobre ontogenia, farmacologia, cronobiologia e genética do sono.

28. Dominar as bases da epidemiologia, fisiopatologia, manifestações clínicas, consequências, impacto socioeconômico, diagnóstico, diagnóstico diferencial e condutas terapêuticas nos diversos grupos de doenças do sono (insônia, transtornos respiratórios do sono, parassonias, transtornos do ritmo circadiano, hipersonias de origem central, transtornos do movimento relacionados ao sono e outras condições clínicas relacionadas ao sono não especificado).

29. Dominar os conceitos fundamentais para avaliação de sinais biológicos, como a amplificação de sinal, filtros, calibração, artefatos e segurança elétrica.

30. Dominar os conceitos da estrutura do laboratório do sono relacionados à infraestrutura, recursos humanos e processos.

31. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**RESOLUÇÃO CNRM Nº 65, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Transplante de Medula Óssea no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a Matriz de Competências para a formação de especialistas na área de residência médica, tendo como base a deliberação ocorrida na 9ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.031793/2021-47, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Transplante de Medula Óssea, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Transplante de Medula Óssea possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programas de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Transplante de Medula Óssea que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica  
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS  
PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM  
TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA

**1. OBJETIVO GERAL**

Formar médicos com competências específicas para o transplante de células-tronco hematopoéticas e terapia celular, bem como participar de pesquisas nesta área de atuação.



**2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Formar médico especialista para indicar, executar e acompanhar o transplante de células-tronco hematopoiéticas, tanto alogênico como autólogo, selecionando o doador, utilizando e controlando a utilização de quimioterapia de altas doses, coletando a medula óssea ou as células-tronco provenientes do sangue periférico, administrando elementos celulares inovadores para terapia celular como CAR-T-Cell, linfócitos (DLI) e células mesenquimais e tratando as complicações mais frequentes destes procedimentos, tais como, as infecções e a doença do enxerto-contra o hospedeiro, tanto aguda como crônica.

**3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PROGRAMA**

1. Dominar o atendimento clínico integral dos pacientes internados na unidade de transplante, realizando prescrição médica, evolução clínica e laboratorial, exames clínicos e procedimentos clínicos e cirúrgicos.
2. Dominar o procedimento de obtenção e aplicação da medula óssea para fins de transplante (coleta, infusão da medula óssea e dos componentes para terapia celular, processamento, criopreservação, procedimentos de aférese, foto aférese para doença do enxerto contra o hospedeiro e outros).
3. Dominar a indicação do transplante de células-tronco hematopoiéticas alogênico e autólogo.
4. Dominar o atendimento e avaliação clínica no ambulatório de pré-transplante de células-tronco hematopoiéticas dos pacientes candidatos ao transplante de células-tronco hematopoiéticas
5. Dominar as alternativas de coleta do enxerto para a realização do transplante.
6. Dominar a seleção e avaliação dos possíveis doadores transplante de células-tronco hematopoiéticas.
7. Dominar a identificação e seleção da fonte de célula para o enxerto (medula óssea, sangue periférico ou cordão umbilical).
8. Dominar a obtenção do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente e do doador.
9. Dominar a administração de quimioterapia de condicionamento, incluindo as de altas doses.
10. Dominar a utilização de "fatores de crescimento" (G-CSF ou GM-CSF), para a mobilização de células-tronco hematopoiéticas e para a reconstituição das células hematopoiéticas após o transplante.
11. Dominar a administração de produtos para terapia celular como células-tronco hematopoiéticas, linfócitos, CAR-T-Cell ou células mesenquimais.
12. Dominar o manejo clínico das complicações relacionadas à administração de componentes para terapia celular.
13. Dominar o manejo das transfusões de componentes hemoterápicos, incluindo os produtos irradiados.
14. Dominar o tratamento da neutropenia febril, imunodeficiências e das infecções por germes oportunistas, complicações pulmonares infecciosas e não infecciosas (imunológicas) após o transplante, infecções invasivas causadas por fungos, síndrome de obstrução sinusoidal (VOD) e outras complicações hepáticas, plaquetopenia, sangramento, cistite hemorrágica, mucosites, complicações gastrointestinais, náuseas e vômitos, quadros de dor, toxicidades neurológicas, incluindo a síndrome de neurotoxicidade associada a células efectoras imunes (ICANS), disfunções cardíacas, renais, dermatológicas e reações anafiláticas, síndrome de liberação de citocinas, infecção citomegalovírus (CMV) e outros vírus oportunistas, e outras complicações relacionadas ao transplante de células-tronco hematopoiéticas.
15. Dominar o atendimento clínico, acompanhamento e realização de procedimentos médicos (biópsias e aspirados de medula óssea, quimioterapia intratecal, e outras) nos pacientes que recebem alta da unidade de internação (ambulatório após o transplante de células-tronco hematopoiéticas).
16. Dominar o diagnóstico e tratamento da doença do enxerto contra o hospedeiro aguda e crônica.
17. Dominar o manejo dos pacientes que recebem um enxerto ABO incompatível.
18. Dominar o seguimento de longo prazo (mais de seis meses) de pacientes após o transplante de células-tronco hematopoiéticas.
19. Compreender as noções básicas para interpretação do quimerismo e suas implicações no desfecho do transplante de células-tronco hematopoiéticas.
20. Dominar o diagnóstico e tratamento da falência primária e secundária de enxertia.
21. Dominar o manejo do paciente terminal e dos cuidados paliativos.
22. Dominar a inserção de dados em documentação fonte e acompanhamento dos pacientes em protocolos de investigação clínica.
23. Dominar a utilização dos registros de doadores voluntários de medula óssea.
24. Analisar o sistema dos antígenos leucocitários humano (HLA) e suas implicações no desfecho do transplante de células-tronco hematopoiéticas.
25. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**RESOLUÇÃO CNRM Nº 66, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Atendimento ao Queimado no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 9ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.031763/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Atendimento ao Queimado, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Atendimento ao Queimado possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programas de Residência Médica em Cirurgia Plástica.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Atendimento ao Queimado que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica  
Secretário de Educação Superior

**ANEXO****MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM ATENDIMENTO AO QUEIMADO****1. OBJETIVO GERAL**

Formar o médico especialista em Cirurgia Plástica em intervenções de prevenção, tratamento e recuperação do paciente queimado, diagnosticando, resolvendo e criando soluções de forma crítica e reflexiva para o perfeito atendimento e reintegração social do paciente queimado.

Possibilitar que o médico se torne progressivamente autônomo, capaz de praticar a comunicação verbal e não verbal com empatia, comprometido com o seu paciente e familiar, capaz de dar seguimento à educação permanente, buscando manter a competência diante do desenvolvimento do conhecimento com profissionalismo e

compreensão dos determinantes sociais dos processos envolvendo as queimaduras, em um ambiente de liderança horizontal na equipe multiprofissional de atendimento ao paciente queimado.

**2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Capacitar o especialista em Cirurgia Plástica no atendimento ao paciente queimado, tanto na sua fase aguda como na fase não aguda com o objetivo de tratar sequelas decorrentes às queimaduras, visando recuperação da integridade física, mental e social.

**3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PROGRAMA (1 ANO)**

1. Dominar o conhecimento da epidemiologia das queimaduras.
2. Dominar o conceito de prevenção das queimaduras e suas populações alvo.
3. Compreender a estrutura de gestão de uma Unidade de Tratamento de Queimaduras - UTQ, entendendo os princípios de organização, supervisão e regulação do Sistema Único de Saúde - SUS.
4. Compreender os papéis, a capacitação e o treinamento da equipe multiprofissional envolvida no tratamento das vítimas de queimaduras.
5. Compreender a gestão de catástrofes, especialmente no que se refere administração de grande número de pacientes.
6. Dominar as normas e princípios de Segurança do tratamento do paciente queimado e da equipe multiprofissional.
7. Dominar os conhecimentos sobre histologia, fisiologia e funções da pele.
8. Compreender o processo cicatricial normal e patológico da pele.
9. Compreender as diferenças de queimaduras em adultos e crianças.
10. Dominar os conhecimentos sobre inflamação e imunidade em trauma.
11. Dominar o conhecimento das alterações fisiopatológicas das queimaduras.
12. Dominar conhecimentos de atendimento intensivo de pacientes queimados graves em UTI (unidade de tratamento intensivo).
13. Dominar as técnicas de atendimento pré-hospitalar e traumas associados do paciente queimado.
14. Dominar o atendimento ambulatorial nos diversos níveis de atenção à saúde, primária, média e alta complexidade.
15. Dominar as técnicas de atendimento inicial ao queimado.
16. Dominar as técnicas de atendimento inicial e tratamento das lesões inalatórias.
17. Dominar o conhecimento do tratamento inicial dos diferentes tipos de queimaduras, fogo, líquido e gases aquecidos e inflamáveis, elétrica, contato, química, abrasão, radiação e frio.
18. Dominar o conhecimento da profundidade das queimaduras e os seus respectivos sinais, sintomas e formas de reparação.
19. Estimar a área corpórea queimada.
20. Dominar as técnicas de reposição volêmica, sangue e hemoderivados e monitorização do paciente.
21. Dominar as técnicas de tratamento de síndromes compartimentais, incluindo as escarotomias e fasciotomias.
22. Avaliar os distúrbios hidroeletrólíticos, metabólicas, renais e hipotermia.
23. Dominar os instrumentos de avaliação de gravidade do paciente queimado.
24. Dominar o conhecimento nutricional e alterações metabólicas do paciente queimado.
25. Avaliar, prevenir e tratar os diversos quadros infecciosos.
26. Dominar o emprego de antibióticos sistêmicos ou antimicrobianos tópicos.
27. Dominar o tratamento da dor da queimadura.
28. Dominar o conhecimento dos diversos tipos de curativos em pacientes com queimaduras.
29. Dominar as indicações de cirurgia para pacientes com queimadura.
30. Dominar as técnicas de desbridamento.
31. Avaliar e indicar a realização de amputações.
32. Dominar a realização de auto enxerto de pele de espessura parcial ou total, em lâmina ou em malha, homoenxerto, xenoenxerto, enxerto de gordura e de cultura de células da pele e o tratamento da área doadora do auto enxerto de pele.
33. Dominar a indicação de retalhos na correção de feridas por queimaduras.
34. Dominar o uso de tecnologias como matrizes de regeneração dérmica.
35. Dominar o conhecimento básico de órteses.
36. Dominar a indicação de tratamentos não cirúrgicos das sequelas de queimaduras, entre eles, uso de malhas compressivas, massagem, hidratação, laser, peeling, uso de corticosteróides e outros.
37. Dominar a prevenção das sequelas de queimaduras.
38. Dominar técnicas de tratamento das bridas, sinequias e retrações cicatriciais.
39. Dominar as técnicas de prevenção e tratamento das cicatrizes hipertróficas e queloidianas.
40. Produzir um artigo científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**RESOLUÇÃO CNRM Nº 67, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Citopatologia no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 9ª Sessão Plenária Extraordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.031767/2021-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Citopatologia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Citopatologia possuem 1 (um) ano de formação, com acesso mediante conclusão de Programas de Residência Médica em Patologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Citopatologia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica  
Secretário de Educação Superior

**ANEXO****MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM CITOPATOLOGIA****1. OBJETIVO GERAL**

Formar citopatologistas com competências para oferecer atendimento de diagnóstico dinâmico ao paciente, com habilidades de tomada de decisão e capacidade de triagem quanto à importância ou urgência dos casos.

Conhecer os aspectos históricos e em evolução da citopatologia e os exames complementares de última geração aplicados à Citopatologia.

Desenvolver habilidades para gerenciar laboratórios de citopatologia, com conhecimento das normas técnicas dos órgãos de controle.

